Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 49/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16190/2014
PROTOCOLO	: 1545364
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
VALOR	: JF LOGÍSTICA E SERVIÇO LTDA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização de termo aditivo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.52/2012, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e JF Logística e Serviço Ltda., com ressalva e aplicação de multa ao Sr. Rudel Espindola Trindade Junio, no valor de correspondente a 2 (duas) UFERMS, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 29/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa de pequeno porte JF Logística e Serviço Ltda., visando à locação de veículos automotores para atender a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, valor inicial da contratação de R$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 06/2014 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-1161/2015,** *f.331/333*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo, atende integralmente as disposições estabelecidas nas leis 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa intempestiva dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-10001/2016-*f.436/438*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo, conforme parecer acostado à *f.452/453* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 16160/2016).

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 29/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa de pequeno porte JF Logística e Serviço Ltda.

O 1º Termo Aditivo (*f. 335/361 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.52/2012,* celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa de pequeno porte JF Logística e Serviço Ltda., conforme o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor -Presidente - ***Rudel Espindola Trindade Junio,*** inscrito no CPF n. 138.364.121-87, no valor de correspondente a **2 (duas) UFERMS,** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.52/2012, com ressalva e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP